



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0237/2024

“Altera a Lei nº 18.340, de 2022, que "Dispõe sobre diretrizes para a instituição de política pública pelos Municípios do Estado, objetivando a prestação de serviços de telecomunicação para prover acesso à internet nas áreas rurais de seus territórios, com tecnologia não inferior a 4G", para prever a participação do Estado.”

Autor: Deputado Camilo Martins

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria parlamentar visa atualizar a política pública estadual dedicada a instituição de diretrizes e fomento aos municípios, para desenvolvimento da internet de quarta geração, nas áreas rurais.

Entre os principais objetivos da proposta, destacamos a adaptação de nomenclatura, que visa tratar a política como a internet ‘**no campo**’, além da determinação para o Poder Executivo fornecer internet via satélite nos locais não compreendidos pela respectiva política, a proposta também estabelece o rol de princípios; adapta a forma para que os municípios procederam os certames e inverte o escopo central - passando do interesse da municipalidade para o interesse do cidadão.



É o relatório.

II – VOTO

No âmbito desta Comissão, procedo à análise da matéria delimitada ao campo de atuação instituído nos termos do art. 72 do RIALESC, que atina à competência deste colegiado.

Analisando os autos quanto aos aspectos pertinentes a este colegiado, conforme arts. 72 e art. 144, I, do RIALESC, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, julgo que a matéria sob exame foi (a) deflagrada por autoridade constitucionalmente competente; e (b) veiculada pela proposição legislativa adequada.

Além disso, no que compete a legalidade, entendo que a proposta altera normativa legalmente instituída por iniciativa parlamentar e por sua vez não configura colisão com nenhuma outra norma legal vigente.

Por fim, importa destacar que o apoio e a assistência pública à tecnológica rural e do campo encontra amparo legal nas mais diversas esferas e políticas públicas, fator que colabora para que Santa Catarina avance no tema.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0237/2024.

Sala das Comissões,
Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator